



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CASA CIVIL DE IRANDUBA

LEI N. 360, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018

Estima a receita e fixa a despesa do Município de IRANDUBA, para o exercício de 2019.

FRANCISCO GOMES DA SILVA, Prefeito do Município de Iranduba, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionou a seguinte:

LEI

Art. 1º. O orçamento fiscal do município de IRANDUBA, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2019, estimada a Receita em R\$ 114.934.233,66 (cento e quatorze milhões, novecentos e trinta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos) e fixa a Despesa em R\$ 114.934.233,66 (cento e quatorze milhões, novecentos e trinta e quatro mil duzentos e trinta e três reais e sessenta e seis centavos), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

CONSOLIDADA

RECEITAS	114.934.233,66
RECEITAS CORRENTES	100.559.805,43
RECEITAS DE CAPITAL	11.213.920,75
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.160.507,48
TOTAL GERAL:	114.934.233,66

Art. 3º. A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - LEGISLATIVA	2.608.231,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	6.757.722,06
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.205.718,64
09 - PREVIDÊNCIA SOCIAL	6.321.014,96



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CASA CIVIL DE IRANDUBA

10 - SAÚDE	20.670.000,00
12 - EDUCAÇÃO	56.411.934,28
13 - CULTURA	1.509.635,64
15 - URBANISMO	12.641.031,40
18 - GESTÃO AMBIENTAL	1.268.000,00
20 - AGRICULTURA	1.315.180,40
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	270.000,00
26 - TRANSPORTE	1.383.664,00
27 - DESPORTO E LAZER	176.000,00
99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.396.101,28
TOTAL GERAL:	114.934.233,66

POR SUBFUNCOES

031 - AÇÃO LEGISLATIVA	2.608.231,00
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL	13.881.651,83
123 - ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1.766.000,00
124 - CONTROLE INTERNO	245.000,00
243 - ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	78.000,00
244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	1.221.718,64
271 - PREVIDÊNCIA BÁSICA	6.321.014,96
301 - ATENÇÃO BÁSICA	18.360.000,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	1.391.000,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	919.000,00
361 - ENSINO FUNDAMENTAL	48.888.184,21
364 - ENSINO SUPERIOR	300.000,00
365 - EDUCAÇÃO INFANTIL	2.910.664,59
366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	99.776,00
392 - DIFUSÃO CULTURAL	1.509.635,64
451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA	7.713.940,75

POR SUBFUNCOES

452 - SERVIÇOS URBANOS	1.871.650,76
541 - PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	1.623.000,00
695 - TURISMO	270.000,00
782 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO	1.383.664,00
812 - DESPORTO COMUNITÁRIO	176.000,00
999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.396.101,28
TOTAL GERAL:	114.934.233,66



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CASA CIVIL DE IRANDUBA

POR PROGRAMA

1 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA	2.608.231,00
11 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	32.780.389,14
12 - CUMPRIMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS	147.148,95
33 - ATENÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	1.132.718,64
34 - ATENÇÃO COMUNITÁRIA	15.167.000,00
51 - REVITALIZAÇÃO DA SAÚDE	3.855.000,00
62 - QUALIDADE DO ENSINO FUNDAMENTAL	48.171.762,69
63 - CRECHE	315.807,79
65 - PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR	1.346.133,42
66 - QUALIDADE DE ENSINO SUPERIOR	300.000,00
91 - MORAR MELHOR	7.713.940,75
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	1.396.101,28
Total geral:	114.934.233,66

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	98.280.985,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.945.494,45
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	50.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	43.285.491,45
DESPESAS DE CAPITAL	15.257.146,48
INVESTIMENTOS	15.031.018,79
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	226.127,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.396.101,28
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.396.101,28
Total geral:	114.934.233,66

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CASA CIVIL DE IRANDUBA

02.00 - PODER EXECUTIVO	81.482.676,20
03.00 - SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO SAAE	1.587.827,58
04.00 - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	6.321.014,96
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	3.855.000,00
08.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.299.718,64
99.00 - RESERVA DE CONTIGENCIA	1.396.101,28
01.00 - PODER LEGISLATIVO	2.608.231,00
06.00 - ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	1.383.664,00
05.00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	15.000.000,00
Total geral:	114.934.233,66

Art. 4º. Os recursos da reserva de contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º - A utilização dos recursos da reserva de contingência será feita por ato do chefe do poder executivo municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais especificado nesse artigo.

§ 2º - Não se efetivando até o dia 30/09/2018 os riscos fiscais alocados como reserva de contingência, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária, desde que o orçamento para 2018 tenha reservado recursos para riscos fiscais.

§ 3º - Os recursos da reserva de contingencia destinados ao evento "Dotações não orçadas ou orçadas a menor" serão utilizados por ato do chefe do poder executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 5º - Fica o executivo municipal autorizado a remanejar dotações de um grupo de natureza de despesa para outro, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, através de lei específica.

Art. 6º - O executivo está autorizado, nos termos do Art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a abrir créditos adicionais suplementares por anulação, até o limite de 50% da receita estimada para o orçamento, utilizando como fontes de recursos, desde que não comprometidos.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CASA CIVIL DE IRANDUBA**

1 - O excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

11 - O superávit financeiro do exercício anterior.

111 - Operações de crédito

§ 1º - Se excluem desse limite, os créditos adicionais suplementares autorizados por Leis municipais específicas aprovadas no exercício;

§ 2º - O percentual para suplementação por excesso ou provável excesso de arrecadação será de 100%;

§ 3º - O percentual para suplementação pelo superávit financeiro será de 100%.

§ 4º - Excluem desses limites os valores utilizados para reforço de dotação para pessoal, PASEP e encargos sociais.

Art. 7º. Os projetos, atividades ou operações especiais priorizados nesta e com recursos vinculados a fontes oriundas de transferências voluntárias da união e do estado, operações de crédito, alienação de ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º da Le 4.320/64 será realizado em cada fonte de recursos identificados nos orçamentos da receita e despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos art. go 8º, parágrafo único e 50, 1 da LRF.

§ 2º - O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42 e 50, 1 da LRF.

§ 3º- Fica o poder executivo autorizado a criar dotações em ações e programas contemplados no presente orçamento.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados por ato do chefe do poder executivo municipal como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais.



**ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA
CASA CIVIL DE IRANDUBA**

Art. 9º - Durante o exercício de 2019, o executivo municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados neste Projeto de Lei, caso autorizado por lei específica.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado durante a vigência do presente Projeto de Lei, a firmar convênios com as esferas: Estadual, Federal e Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IRANDUBA, em 28 de dezembro de 2018.

FRANCISCO GOMES DA SILVA
Prefeito do Município de Iranduba-Am